



# SINDRACSE

**SINDICATO REGIONAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE  
COMBATE AS ENDEMIAS DO NORTE DE MINAS**

CNPJ: 60.006.245/0001-58

Telefone: (38) 99738-3252

E-mail: [sindicatoregionalsindracse@gmail.com](mailto:sindicatoregionalsindracse@gmail.com)

**A UNIÃO FAZ A FORÇA.**



## **PROJETO DE LEI Nº \_\_/2025**

**Dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de São Francisco - MG, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá repassar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos recursos transferidos pela União, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme disposto no art. 198, § 11, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º Nos termos do Parecer nº 1138/2023/ME, de 23 de março de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as despesas efetuadas com tais recursos configuram despesa com pessoal dos entes beneficiários, mas não devem ser computadas para fins do limite previsto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Para a apuração do limite de despesa com pessoal:

I – Deverão ser excluídas as despesas custeadas com o IFA;

II – Deverão ser excluídas da receita corrente líquida ajustada as receitas oriundas da União relativas ao IFA.

Art. 2º O valor a ser repassado corresponderá ao montante efetivamente transferido ao Município pelo Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, de acordo com as portarias normativas vigentes.

Parágrafo único. O montante será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes editados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O repasse será efetuado em parcela única, entre os ACS e ACE regularmente registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 2º Perderá o direito ao IFA o profissional que, no período de referência:

I – Estiver em desvio de função, afastado ou licenciado, salvo nas hipóteses de desvio de função por problemas de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para desempenho de mandato classista e licença para tratamento de saúde;

II – Sofrer penalidade administrativa com processo disciplinar concluído.

§ 3º O pagamento do IFA estará condicionado à continuidade do repasse federal, cessando a obrigação do Município em caso de interrupção por parte do Ministério da Saúde.

§ 4º É vedada a utilização de qualquer outra fonte de receita municipal para pagamento do IFA.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional será pago preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O valor repassado a título de IFA não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração dos ACS e ACE e não servirá de base de cálculo para vantagens funcionais, em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de São Francisco, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), assegurando a correta aplicação dos recursos recebidos da União.

A iniciativa atende ao disposto no art. 198, § 11, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.994/2014, bem como observa o entendimento consolidado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Parecer nº 1138/2023/ME, que afasta a inclusão dessas despesas nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de medida de justiça, reconhecimento e estímulo a categorias profissionais essenciais à saúde pública, responsáveis por ações diretas de prevenção, promoção da saúde e combate às endemias, em benefício de toda a coletividade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta relevante medida.